



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2024

Altera a Resolução nº 234, de 26 de abril de 2023 que "Regulamenta o disposto no §3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, dispondo sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, sobre funcionamento da comissão de contratação e sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do Poder Legislativo de Hortolândia."

O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O §2º do art. 2º e o §2º do art. 12 da Resolução nº 234, de 26 de abril de 2023 que "Regulamenta o disposto no §3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, dispondo sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, sobre funcionamento da comissão de contratação e sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do Poder Legislativo de Hortolândia.", passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º....

§2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, até 5 (cinco) agentes de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Art. 12

§2º Os agentes públicos não poderão atuar como agentes de contratação, pregoeiro, equipe de apoio ou comissão de contratação, no mesmo processo em que tenham atuado na elaboração de estudo técnico preliminar, termo de referência, minuta de edital ou contrato, emitido parecer jurídico ou de controle interno, em observação ao princípio da segregação de funções de que trata o *caput* do art. 12."

Art. 2º Inclui o §3º ao art. 4º da Resolução nº 234, de 26 de abril de 2023 que "Regulamenta o disposto no §3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, dispondo sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, sobre funcionamento da comissão de contratação e sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do Poder Legislativo de Hortolândia.", passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

§3º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, até 3 (três) servidores para compor a equipe de apoio e deverá dispor sobre a forma de coordenação dos trabalhos entre eles.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de abril de 2023, ratificados os atos praticados.

Sala das Sessões, 02 de abril de 2024.

Mesa Diretora





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa adequar à a redação do texto do §2º do art. 12 da Resolução nº 234, de 26 de abril de 2023 ao que prevê o art. 7º da Lei nº 14133 de 01 de abril de 2021.

Para tanto, inclui-se na redação a vedação de que os servidores responsáveis pela elaboração de estudo técnico preliminar, termo de referência, minuta de edital ou contrato, emitido parecer jurídico ou de controle interno por parecer jurídico e de controle interno não possam atuar simultaneamente e no mesmo processo licitatório, em outras funções, tal como agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissão.

Ainda, visa prever de maneira expressa a quantidade de funções de agente de contratação e de membros da equipe de apoio no âmbito da Câmara Municipal de Hortolândia. Cabe ressaltar que não há, na presente proposta, aumento de gastos com pessoal ou com gratificações, eis que os quantitativos já são os praticados.

No plano do sistema jurídico, a retroatividade das leis é autorizada com reservas, sendo aplicada quando não resulta em gravame à segurança jurídica das relações já consolidadas. A aplicação retroativa da lei é permitida para beneficiar o contribuinte, na seara tributária, ou, ainda, quando a lei seja meramente interpretativa, como se entende ser o presente caso. Assim, a previsão do art. 3º do presente projeto de lei visa, com a cláusula de retroatividade, ratificar os atos praticados desde a edição da resolução nº 234, de 26 de abril de 2023.

Ante o exposto, proponho o presente Projeto de Resolução, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, 02 de abril de 2024.

Mesa Diretora



